


CERTIDÃO Nº 034/2022

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar n.º 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto n.º 092, de 16 de janeiro de 2018, **bem como considerando o contido no Processo nº 88785614 e Projeto 21210/2021 de interesse de ADALBERTO CLEMENTINO COELHO;**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 05, 12, nº. Iptu (s) 42102101070007, 42102102660002, da quadra 15 situados na(s) Av. Anhanguera, Lote 05, Quadra 15, Bairro Ipiranga – Goiânia-GO, Setor BRO IPIRANGA, nesta capital, objeto das matrículas nº. 60327, 60328, do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o lote 05-12, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 05	ÁREA	450,00m²
Frente para a Avenida Anhanguera		15,00m
Fundo confrontando com o lote 12		15,00m
Lado direito confrontando com o lote 04		30,00m
Lado esquerdo confrontando com o lote 06		30,00m
LOTE 12	ÁREA	450,00m²
Frente para a Rua São Patrício		15,00m
Fundo confrontando com o lote 05		15,00m
Lado direito confrontando com o lote 11		30,00m
Lado esquerdo confrontando com o lote 13		30,00m



2- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 05-12	ÁREA	900,00m²
Frente para a Avenida Anhanguera		15,00m
Fundo confrontando com Rua a São Patrício		15,00m
Lado direito confrontando com os lotes 04 e 13		60,00m
Lado esquerdo confrontando com os lotes 06 e 11		60,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada a Certidão nº 21210/2021 publicada no Diário Oficial do Município – DOM, Edição nº 7571, de 11 de junho de 2021.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação